

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.322, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação sem ônus a fração ideal de 1.504,03m²(um mil quinhentos e quatro metros e três centímetros quadrados), referente ao imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "Norte: Confronta com o Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.561, medindo 15,77m e com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.273, medindo 9,71m; Sul Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, medindo 26,01m; Leste: Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, com as distâncias de 37,25m, 8,03m e 23,50m; Oeste: Confronta com a Rua Tiradentes, medindo 59,47m.a. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel localiza-se entre a Rua Hugo Vieira e Rua Tiradentes, para onde faz frente. Distante 47,90m da Rua Hugo Vieira. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130069,548m e E = 382396,182m, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo. Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod410128